



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1108/2022

Em 25 de abril de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BOI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**  
Protocolo: 4196/2022 **de 25/04/2022 16:21**  
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 340/2022  
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0340/2022**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, em anexo, encaminhamos o ofício expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Araraquara**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Gerência de Instalações Elétricas E Iluminação Pública

---

Araraquara, 18 de abril de 2022.

**À Coordenadoria Executiva de Obras Públicas**

---

Em resposta aos questionamentos:

- 1 – O início das obras desse contrato ocorreu em 06 de outubro de 2021. Informo ainda que o contrato foi prorrogado por 60 dias.
- 2 – Segue cópia do projeto em anexo.

**Eng. Fernando Henrique Valente**  
Gerente de Instalações Elétricas e Iluminação Pública  
CREA/SP: 5069025963

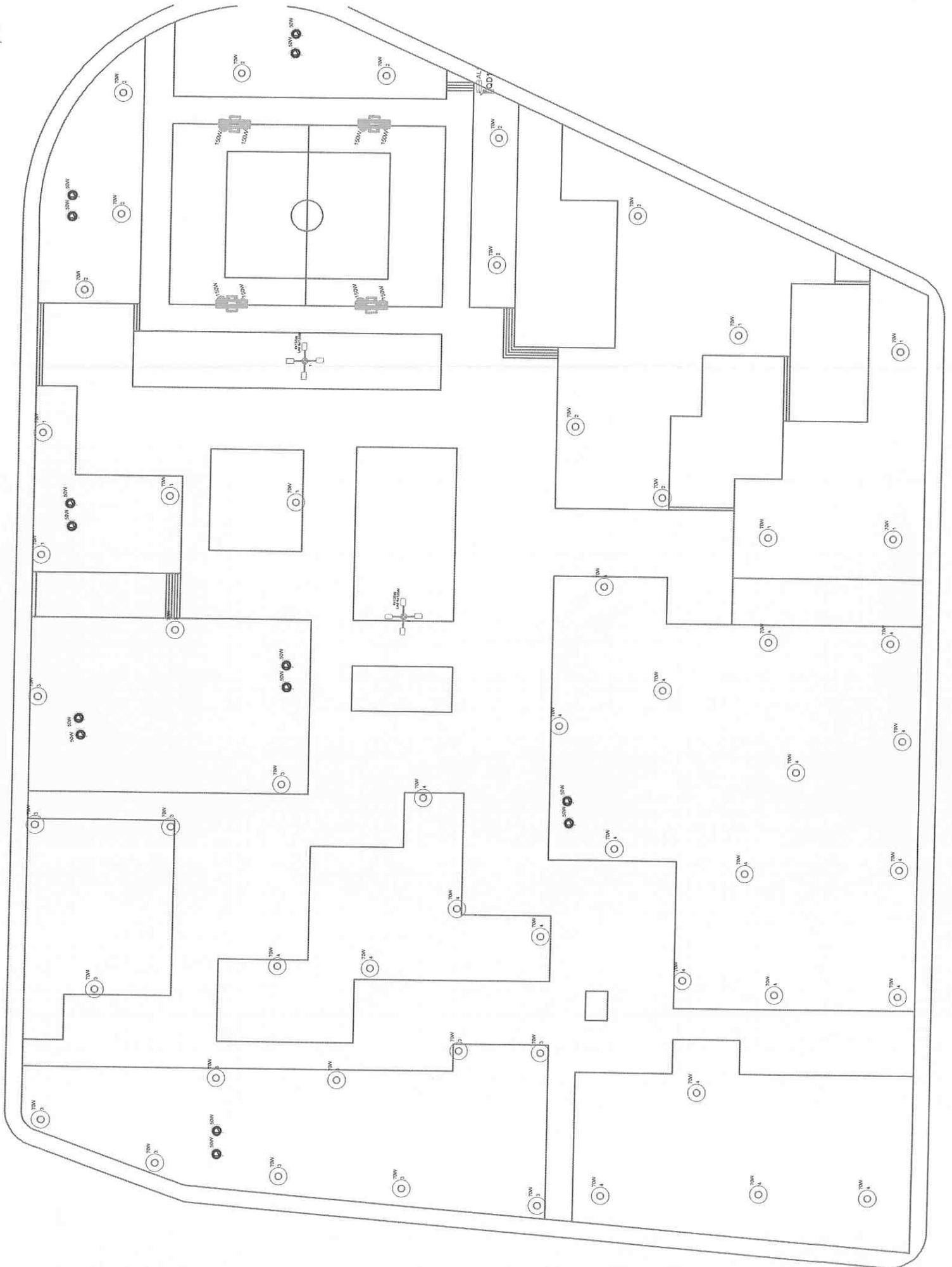
A  
C.E.A.J

Sigue com as informações da gerencia,  
com as quais estou de acordo.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Prefeitura Municipal de Araruama

Sérgio José Pelicolla  
Secretário

18 ABR. 2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 5527-2021 - Livro 08 - Folhas nº 15009 a 15019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1979/2021  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, nomeado pela Portaria n.º 27.170, de 08/01/2021, denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**VBE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 11.316.075/0001-00, estabelecida à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 929, Conj. 802, 8º andar, Torre Jacarandá, Alphaville, no município de Barueri - SP, CEP: 06460-040, telefone (11) 2844-2556, e-mail: comercial@vbeengenharia.com.br, representada pela Sra. **CLAUDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 23.131.680-X - SSP/SP, CPF/MF nº 146.618.788-33.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**01.01** O objeto contratual é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED NO BOSQUE EDUARDO MICHETTI, PRAÇA DR. ROQUE JOSÉ HAGE, PRAÇA DA IGREJA SÃO GERALDO, PRAÇA ENG. VICENTE MICELLI E PRAÇA CRISTHIAN ABUD DE CAMARGO NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL."

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

**02.01.** O regime de execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados será o de execução sob empreitada por preço global.

**02.02.** O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial.

**02.02.01.** A prorrogação dos prazos de execução do objeto somente será admitida caso seja precedida de justificativa e autorização da autoridade competente, nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou irregularidade imputáveis ao contratado, mediante formalização nos autos do processo administrativo.

**02.02.02.** Quando concedida prorrogação de prazo de execução, de conclusão ou de início das obras e dos serviços de engenharia contratados, será necessário adequar o cronograma físico-financeiro de execução às novas realidades da obra ou serviço.

**02.02.03.** A elaboração do cronograma físico-financeiro será encargo da CONTRATADA, que o remeterá para aprovação expressa do Poder Público.

**02.02.04.** As medições seguintes relacionadas às etapas e execução de serviços realizados posteriormente a modificação contratual serão efetuadas com base no cronograma físico-financeiro devidamente atualizado e aprovado pelo Poder Público.

**02.02.05.** A vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas hipóteses do item 02.02.01.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**04.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional, pela execução do contrato, na forma do art. 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**04.03.** O PODER PÚBLICO poderá receber objeto executado de forma não fidedigna ao projeto básico aprovado pela autoridade competente, se assim convier ao interesse público e desde que sejam mantidas todas as características essenciais do serviço e da obra contratada, bem como a sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do emprego de materiais e métodos de execução diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**05.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por recursos oriundos do Programa FINISA Caixa Ilumina - PVL 02.000894/2020-70, Processo nº 17944.102207/2020-12, codificados sob os nº:

- 1929-08.01.4.4.90.51.15.452.0071.1.137.07.0000000;

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**06.01.** O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas jurídicas elencadas no item III do Edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**07.01.** O valor pecuniário devido pela prestação dos serviços de engenharia e pela execução das obras objeto deste contrato é de R\$ 1.321.497,71 (Hum milhão, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**07.02.** O preço indicado na cláusula 7.01 é fixo e irreeajustável.

**07.03.** As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

**07.04.** O pagamento somente será realizado após aprovação e o recebimento definitivo das obras e dos serviços de engenharia pelo órgão de fiscalização do PODER PÚBLICO, na forma do item XVIII do edital e na cláusula quarta deste instrumento.

**07.04.01.** Os pagamentos devidos à contratada ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros angariados através da operação de crédito efetuada junto à Caixa Econômica Federal, com finalidade única e exclusiva de financiar as despesas de capital conforme o contrato FINISA nº 0535.748, datado de 10/03/2020, no âmbito do Programa Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento (FINISA).

**07.04.01.** A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo Eng. FERNANDO HENRIQUE VALENTE - CREA/SP nº 5069025963, lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**08.05.** Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**08.05.01.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.

**08.06.** Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo PODER PÚBLICO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**08.07.** A garantia será liberada ou restituída pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**09.01.** Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:

**09.01.01.** Emitir nota de empenho e autorizar a execução dos serviços e das obras;

**09.01.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;

**09.01.03.** Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção;

**09.01.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;

**09.01.05.** Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;

**09.01.06.** Iniciar processo administrativo de imposição de penalidade à CONTRATADA, se a ela for imputável o atraso verificado no Cronograma Físico-Financeiro.

**09.02.** Caberá o Município providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

**09.03.** No desempenho da função fiscalizatória descrita na cláusula 09.01.05, caberá o direito de ingressar livremente no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA as obrigações legais e contratuais.

**09.04.** É assegurado o pleno acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera federal, estadual ou municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital e do contrato dele decorrente.

**09.05.** Finalizada a execução das obras e serviços de engenharia, poderá o PODER PÚBLICO promover a remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio,

que não tenham sido retirados do canteiro de obras, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros.

**09.05.01.** Os bens acima poderão ser removidos para local designado pelo PODER PÚBLICO, não sendo de sua responsabilidade quaisquer custos devidos pela guarda dos referidos bens ou os danos eventualmente causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**09.05.02.** Quaisquer despesas despendidas pelo PODER PÚBLICO para guarda dos bens a que se refere este item serão cobrando em regresso do CONTRATADO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**10.03.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.04.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

**10.04.01.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.04.02.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.04.03.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.05.** Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.

**10.06.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.07.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**13.01.07.** Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.

**13.01.08.** Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**13.01.09.** Apresentar boletim semanal da obra;

**13.01.10.** Informar ao PODER PÚBLICO qualquer parte, detalhe ou elemento omissos no projeto básico, no memorial descrito ou nas plantas relativas à obra ou aos

serviços, não sendo aceitas posteriormente reclamações ou inclusões de itens extraordinários por parte da contratada;

**13.01.11.** Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na presente licitação.

**13.02.** Qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

**13.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos, processos e meios de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo PODER PÚBLICO.

**13.04.** Todo serviço executado e material nele empregado ficará sob garantia total pelo período de 05 (cinco) anos, devendo a contratada intervir imediatamente (pronto atendimento) após comunicado da contratante, de forma a reestabelecer e deixar todos os sistemas de forma operante e em devido funcionamento independentemente do dia e hora, no prazo máximo de 5 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**14.01.** É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, eximindo expressamente o PODER PÚBLICO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**14.01.02** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PODER PÚBLICO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**14.02.** A CONTRATADA administrará a execução do objeto contratual assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

**14.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**14.04.** Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.01.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 06 de Outubro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
ANTONIO ADRIANO ALTIERI  
Secretário de Administração

VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.  
CNPJ Nº 11.316.075/0001-00

CLAUDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS – SOCIA ADMINISTRADORA

**TESTEMUNHAS:**

1) -

**DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO**  
RG n.º 42.279.080-1 SSP/SP  
CPF/MF n.º 306.811.778-02

2) -

**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Adriano Altieri  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Adriano Altieri  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: Claudia Aparecida Brisolla de Barros  
Cargo: Sócia Administradora  
CPF/MF n.º: 146.518.788-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.